



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (0xx35)3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis – Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 014 /2012

**Autoriza o Poder Executivo a alienar lotes urbanos que
especifica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou, e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a
proceder em nome do Município de Delfinópolis/MG, à alienação, na forma da lei, dos
terrenos avaliados conforme Parecer da Comissão Especial de Avaliação o qual,
juntamente com as respectivas Certidões de Registro dos imóveis avaliados
encontram-se devidamente anexados a esta Lei.

§ 1º - A alienação constante do "caput" deste artigo será realizada por
processo licitatório, modalidade Concorrência Pública, nos termos da Lei nº. 8.666/93,
art. 17, inciso I.

§ 2º - Os terrenos serão vendidos pelo maior preço ofertado, não podendo
ser alienados por valor inferior ao da avaliação prévia realizada, constante do Anexo II
desta Lei.

Art. 2.º - Os interessados poderão adquirir os bens de forma parcelada,
mediante a divisão do valor do preço ofertado em 04 (quatro) vezes, sendo 01(uma)
entrada mais 3 (três) parcelas de igual valor.

§ 1º. Em casos de pagamento parcelado, a outorga definitiva da Escritura
será concedida ao comprador somente após o pagamento da última parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (0xx35)3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis – Minas Gerais

APROVADO
18/04/2012
Turno Único

§ 2º. As despesas decorrentes da escrituração, transferência e registro do imóvel, correrão por conta do comprador.

Art. 3.º - Os recursos objetos da alienação serão recolhidos como receitas ao Erário municipal, e destinados exclusivamente ao pagamento de despesas oriundas de contrapartidas de convênios firmados com as esferas Estaduais e Federais, sendo vedada a aplicação para o financiamento de qualquer outra despesa corrente, nos termos do que prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, (LC nº. 101/2000).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis, 24 de março de 2012.


José Geraldo Franco Martins
Prefeito Municipal


DR. OSCAR KELLNER NETO
PROCURADOR-GERAL
OAB/MG 1.449-A